



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.139, DE 2025** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir a resiliência climática e a sustentabilidade como fatores de preferência nas contratações de saneamento básico.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
**(Do Sr. AMOM MANDEL)**

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mes: 12/2025

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir a resiliência climática e a sustentabilidade como fatores de preferência nas contratações de saneamento básico.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O Art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. ....

§ 8º Para os fins do disposto neste artigo, nas licitações de concessão e prestação de serviços de saneamento básico, constituirá fator de desempate a comprovação de que o projeto ou a empresa proponente:

I – prioriza soluções baseadas na natureza (SBN), como jardins de chuva e áreas de alagamento controlado, que promovam a infiltração e o reuso de água e a resiliência do ecossistema;

II – apresenta Plano de Contingência Climática, com indicadores de desempenho e de risco de colapso, conforme o disposto no plano de saneamento básico do ente federativo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca aprimorar a Lei nº 14.133/2021 ao estabelecer que, nas licitações de concessão e prestação de serviços de saneamento básico, sejam considerados como fator de desempate a adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SBN) e a apresentação de um Plano de Contingência Climática.

A inclusão desses critérios responde à necessidade crescente de que obras e serviços de saneamento incorporem parâmetros capazes de garantir maior segurança, eficiência e durabilidade diante de eventos climáticos cada vez mais frequentes e intensos. Em diversas localidades, episódios de enchentes, secas, variações abruptas de precipitação e sobrecarga dos sistemas de drenagem já comprometem a continuidade e a qualidade dos serviços. Torna-se, portanto, indispensável que os projetos contratados pelo poder público considerem, desde sua concepção, mecanismos que permitam maior adaptação e capacidade de resposta.

As Soluções Baseadas na Natureza — como jardins de chuva e áreas de alagamento controlado — são exemplos de intervenções capazes de reduzir riscos, melhorar o manejo de águas pluviais e fortalecer a resiliência dos ecossistemas. Ao reconhecer essas práticas como elemento de preferência em caso de empate, o projeto estimula sua incorporação aos projetos de saneamento básico e amplia a adoção de alternativas mais sustentáveis e integradas ao ambiente urbano.

Da mesma forma, o Plano de Contingência Climática, com indicadores de desempenho e de risco de colapso alinhados ao plano de saneamento básico do ente federativo, contribui para que o serviço seja planejado de maneira preventiva. Essa exigência fortalece a capacidade institucional e operacional de antecipar problemas, reduzir danos e garantir a continuidade dos serviços em situações de estresse hídrico ou hidrológico.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Ao introduzir esses critérios na etapa de seleção das propostas, o projeto fortalece a eficiência das políticas públicas, evita investimentos em soluções vulneráveis e amplia a segurança da infraestrutura essencial ao bem-estar da população. A medida também incentiva práticas de engenharia e gestão mais modernas, compatíveis com os desafios atuais do saneamento básico no Brasil.

Diante disso, entendemos que a alteração proposta moderniza a legislação de licitações e contribui para a construção de sistemas de saneamento mais robustos, seguros e alinhados às necessidades das populações atendidas. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**(CIDADANIA/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>NORMA CITADA</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<b>PARTES ALTERADAS</b>
LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-04-01;14133!art26">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-04-01;14133!art26</a>	Art. 26

**FIM DO DOCUMENTO**